



**PREFEITURA DO
CRATO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Edição nº 4686 – Crato/CE

Sexta-Feira, 16 de Abril de 2021.



SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO / SAAEC

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC – Aviso de Licitação – Pregão nº 2021.03.30.1. O Pregoeiro Oficial da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, objeto Registro Formal de preços para Aquisição de produtos químicos a serem utilizados no tratamento de água e esgoto e limpeza química de poços da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação no dia 30 de Abril 2021, às 08:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira ou e-mail: licitacao@saaecrato.com.br. Crato/CE – 15 de abril de 2021. Luan Pereira Maia - Pregoeiro Oficial da SAAEC.

Luan Pereira Maia
Pregoeiro Oficial da SAAEC

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO / CMC

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.20.1.

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.20.1. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal do Crato/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 de abril de 2021, às 09h:30min, na Sede da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua Teófilo Siqueira, 631, Centro, Crato/CE, será realizada a sessão para abertura das proposta de preços das empresas habilitadas do objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA E ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE. Crato/CE, 16 de abril de 2021. Maria Jailça da Silva Lopes. Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Crato/CE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.06.1.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.06.1. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 30 de abril de 2021 às 08h30min, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br, e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 15 de abril de 2021. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.08.1.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.08.1. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 30 de abril de 2021 às 10h, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br, e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 15 de abril de 2021. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

AVISO DE ADENDO AO EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.31.1

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – AVISO DE ADENDO AO EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.31.1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS SWAB DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. A PREGOEIRA TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE ESTA DISPONÍVEL O 1º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.31.1. NA OPORTUNIDADE, INFORMAMOS QUE EM VIRTUDE DAS READEQUAÇÕES DO EDITAL, FOI REMARCADA A SESSÃO PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2021, ÀS 09 HORAS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521-9600 DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS. VALÉRIA DO CARMO MOURA – PREGOEIRA/PMC. CRATO-CE, EM 16 DE ABRIL DE 2021.

AVISO DE ADENDO AO EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.26.1**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – AVISO DE ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.21.1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VACINAÇÃO COVID-19 DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. A PREGOEIRA TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE ESTA DISPONÍVEL O 1º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.26.1. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521-9600 DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS. VALÉRIA DO CARMO MOURA – PREGOEIRA/PMC. CRATO-CE, EM 16 DE ABRIL DE 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE / SEJU

PORTARIA Nº 1604001/2021
CRATO/CE, 16 DE ABRIL DE 2021

O Secretário Adjunto de Esporte e juventude do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal **LUIS MARCELO GREGÓRIO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 922.862.833-20, ocupante de cargo de ANALISTA DE GESTÃO, Matrícula Funcional 26519, lotado(a) na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS** em **TODOS** os ajustes de vontades que porventura venham a ser celebrados por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU/CE, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, em 16 de abril de 2021.

CÍCERO FELIPE DA SILVA CORREIA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE E JUVENTUDE

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1604001/2021 - GP
CRATO - CE, 16 DE ABRIL DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER o servidor público municipal **ALEXANDRE LUCAS SILVA**, inscrito no CPF nº 757.045.873-72, ocupante do cargo de Analista de Gestão, matrícula funcional 26790, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Educação, onde passará a desempenhar suas funções.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / SEAD

PORTARIA Nº 1604001/2021 - SEAD

CRATO/CE, 16 de abril de 2021.

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade, Eficiência, razoabilidade, e a responsabilidade que toda Administração Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo, dispensando, assim, a Sindicância, garantindo a devida justiça;

CONSIDERANDO as denúncias protocoladas na ouvidoria sob o nº 01032021 conforme informações contidas no memorando interno nº 039/2021-CERH subscrito pelo Coordenador de Especial de Recursos Humanos Sr. Moisés Otavio da Silva e o Memorando 042/2021 subscrito pela Coordenadora especial de atenção à Saúde Sra. Deborah da Conceição Justino Nunes;

CONSIDERANDO a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo (a) servidor (a) cedida CLEA SILVA BISERRA, Código 34156, Agente de Saúde ACS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com desempenho das atividades na Unidade Básica de Saúde Governador C. Calls - CEMIC;

CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO que o artigo 201, I e II da Lei Municipal nº 917/1971 subsidiado pela Lei 8.112/90 que impõe a obrigatoriedade de o servidor comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário e nos extraordinários quando convocado, devendo executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo, presteza e eficiência suas atividades, e a vedação do art. 202, IX de entreter-se, durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

CONSIDERANDO finalmente que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a (s) denúncia (s) chegada (s) a esta autoridade, trata (m) - se de suposta (s) conduta (s) atentatória (s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve (m) documento (s) anexo (s).

CONSIDERANDO a Portaria nº 0501003/2021 - GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Processos Administrativos Disciplinar com garantia do contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do (a) servidor (a) cedida CLEA SILVA BISERRA, Código 34156, Agente de Saúde ACS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com desempenho das atividades na Unidade Básica de Saúde Governador C. Calls - CEMIC, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados e eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados ao PAD em questão;

Artigo 2º - O Processo será conduzido pela comissão permanente de processo administrativo disciplinar;

Artigo 3º - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias sem necessidade de publicação de portaria quando as circunstâncias o exigirem;

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente autorizado e renovado o prazo por 30 (trinta) dias, sem necessidade de solicitação de pedido de prorrogação e publicação de portaria de prorrogação.

Artigo 4º – Durante o período dos trabalhos, deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do (a) Servidor (a) processado (a) e após conclusão a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 5º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 6º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 16 de abril de 2021.

Robério Alves Nogueira

Secretário de Administração do Crato/CE

Portaria nº 0401013/2021-GP.

PORTARIA Nº 1604002 /2021 - SEAD

CRATO/CE, 16 de abril de 2021.

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade, Eficiência, razoabilidade, e a responsabilidade que toda Administração Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo, dispensando, assim, a Sindicância, garantindo a devida justiça;

CONSIDERANDO as denúncias protocoladas na ouvidoria sob o nº 01032021 conforme informações contidas no memorando interno nº 039/2021-CERH subscrito pelo Coordenador de Especial de Recursos Humanos Sr. Moisés Otavio da Silva e o Memorando 042/2021 subscrito pela Coordenadora especial de atenção à Saúde Sra. Deborah da Conceição Justino Nunes;

CONSIDERANDO a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo (a) servidor (a) COSMO LIMA CALU, Código 48149, Médico contratado temporariamente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com desempenho das atividades na Unidade Básica de Saúde Governador C. Calls - CEMIC;

CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO que o artigo 201, I e II da Lei Municipal nº 917/1971 subsidiado pela Lei 8.112/90 impõe a obrigatoriedade do servidor comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas extraordinário quando convocado, devendo executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo, presteza e eficiência suas atividades e a vedação do art. 202, IX de entreter-se, durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

CONSIDERANDO finalmente que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a (s) denúncia (s) chegada (s) a esta autoridade, trata (m) - se de suposta (s) conduta (s) atentatória (s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve (m) documento (s) anexo (s).

CONSIDERANDO a Portaria nº 0501003/2021 - GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Processos Administrativos Disciplinar com garantia do contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do (a) servidor (a) COSMO LIMA CALU, Código 48149, Médico contratado temporariamente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com desempenho das atividades na Unidade Básica de Saúde Governador C. Cals - CEMIC, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados e eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados ao PAD em questão;

Artigo 2º - O Processo será conduzido pela comissão permanente de processo administrativo disciplinar;

Artigo 3º - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias sem necessidade de publicação de portaria quando as circunstâncias o exigirem;

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente autorizado e renovado o prazo por 30 (trinta) dias, sem necessidade de solicitação de pedido de prorrogação e publicação de portaria de prorrogação.

Artigo 4º – Durante o período dos trabalhos, deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do (a) Servidor (a) processado (a) e após conclusão a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 5º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 6º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 16 de abril de 2021.

Robério Alves Nogueira

Secretário de Administração do Crato/CE

Portaria nº 0401013/2021-GP

PORTARIA Nº 1604003/2021 - SEAD
CRATO/CE, 16 de abril de 2021.

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade, Eficiência, razoabilidade, e a responsabilidade que toda Administração Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo, dispensando, assim, a Sindicância, garantindo a devida justiça;

CONSIDERANDO as denúncias protocoladas na ouvidoria sob o nº 01032021 conforme informações contidas no memorando interno nº 039/2021-CERH subscrito pelo Coordenador de Especial de Recursos Humanos Sr. Moisés Otavio da Silva e o Memorando 042/2021 subscrito pela Coordenadora especial de atenção à Saúde Sra. Deborah da Conceição Justino Nunes;

CONSIDERANDO a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo (a) servidor (a) DINAYARA TELES CONRADO CAJAZEIRAS, Código 48364, Enfermeira contratada temporariamente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com desempenho das atividades na Unidade Básica de Saúde Governador C. Calls - CEMIC;

CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO que o artigo 201, I e II da Lei Municipal nº 917/1971 subsidiado pela Lei 8.112/90 impõe a obrigatoriedade do servidor comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas extraordinário quando convocado, devendo executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo, presteza e eficiência suas atividades e a vedação do art. 202, IX de entreter-se, durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

CONSIDERANDO finalmente que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a (s) denúncia (s) chegada (s) a esta autoridade, trata (m) - se de suposta (s) conduta (s) atentatória (s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve (m) documento (s) anexo (s).

CONSIDERANDO a Portaria nº 0501003/2021 - GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Processos Administrativos Disciplinar com garantia do contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do (a) servidor (a) DINAYARA TELES CONRADO CAJAZEIRAS, Código 48364, Enfermeira contratada temporariamente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com desempenho das atividades na Unidade Básica de Saúde Governador C. Calls – CEMIC, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados e eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados ao PAD em questão;

Artigo 2º - O Processo será conduzido pela comissão permanente de processo administrativo disciplinar;

Artigo 3º - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias sem necessidade de publicação de portaria quando as circunstâncias o exigirem;

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente autorizado e renovado o prazo por 30 (trinta) dias, sem necessidade de solicitação de pedido de prorrogação e publicação de portaria de prorrogação.

Artigo 4º – Durante o período dos trabalhos, deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do (a) Servidor (a) processado (a) e após conclusão a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 5º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 6º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 16 de abril de 2021.

Robério Alves Nogueira

Secretário de Administração do Crato/CE

Portaria nº 0401013/2021-GP.

PORTARIA Nº 1604004/2021 - SEAD

CRATO/CE, 16 de abril de 2021.

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade, Eficiência, razoabilidade, e a responsabilidade que toda Administração Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo, dispensando, assim, a Sindicância, garantindo a devida justiça;

CONSIDERANDO as denúncias protocoladas na ouvidoria sob o nº 01032021 conforme informações contidas no memorando interno nº 039/2021-CERH subscrito pelo Coordenador de Especial de Recursos Humanos Sr. Moisés Otavio da Silva e o Memorando 042/2021 subscrito pela Coordenadora especial de atenção à Saúde Sra. Deborah da Conceição Justino Nunes;

CONSIDERANDO a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo (a) servidor (a) efetiva ELISABETH EDILMA DA SILVA, Código 0249, Matrícula nº 1419, Agente Comunitária de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com desempenho das atividades na Unidade Básica de Saúde Governador C. Calls - CEMIC.;

CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO que o artigo 201, I e II da Lei Municipal nº 917/1971 subsidiado pela Lei 8.112/90 impõe a obrigatoriedade de o servidor comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas extraordinários quando convocado, devendo executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo, presteza e eficiência suas atividades e a vedação do art. 202, IX de entreter-se, durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

CONSIDERANDO finalmente que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a (s) denúncia (s) chegada (s) a esta autoridade, trata (m) -se de suposta (s) conduta (s) atentatória (s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve (m) documento (s) anexo (s).

CONSIDERANDO a Portaria nº 0501003/2021 - GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Processos Administrativos Disciplinar com garantia do contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do (a) servidor (a), ELISABETH EDILMA DA SILVA, Código 0249, Matrícula nº 1419, Agente Comunitária de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com desempenho das atividades na Unidade Básica de Saúde Governador C. Calls - CEMIC a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados e eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados ao PAD em questão;

Artigo 2º - O Processo será conduzido pela comissão permanente de processo administrativo disciplinar;

Artigo 3º - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias sem necessidade de publicação de portaria quando as circunstâncias o exigirem;

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente autorizado e renovado o prazo por 30 (trinta) dias, sem necessidade de solicitação de pedido de prorrogação e publicação de portaria de prorrogação.

Artigo 4º – Durante o período dos trabalhos, deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do (a) Servidor (a) processado (a) e após conclusão a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 5º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 6º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 16 de abril de 2021.

Robério Alves Nogueira
Secretário de Administração do Crato/CE
Portaria nº 0401013/2021-GP.

PORTARIA Nº 1604005/2021 - SEAD
CRATO/CE, 16 de abril de 2021.

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade, Eficiência, razoabilidade, e a responsabilidade que toda Administração Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo, dispensando, assim, a Sindicância, garantindo a devida justiça;

CONSIDERANDO as denúncias protocoladas na ouvidoria sob o nº 01032021 conforme informações contidas no memorando interno nº 039/2021-CERH subscrito pelo Coordenador de Especial de Recursos Humanos Sr. Moisés Otavio da Silva e o Memorando 042/2021 subscrito pela Coordenadora especial de atenção à Saúde Sra. Deborah da Conceição Justino Nunes;

CONSIDERANDO a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo (a) servidor (a) FRANCIVALDA TAVARES DA SILVA, Código 25014, Agente Comunitário de Saúde ACS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com desempenho das atividades na Unidade Básica de Saúde Governador C. Cals - CEMIC;

CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO que o artigo 201, I e II da Lei Municipal nº 917/1971 subsidiado pela Lei 8.112/90 impõe a obrigatoriedade de o servidor comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas extraordinários quando convocado, devendo executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo, presteza e eficiência suas atividades e a vedação do art. 202, IX de entreter-se, durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

CONSIDERANDO finalmente que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a (s) denúncia (s) chegada (s) a esta autoridade, trata (m) - se de suposta (s) conduta (s) atentatória (s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve (m) documento (s) anexo (s).

CONSIDERANDO a Portaria nº 0501003/2021 - GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Processos Administrativos Disciplinar com garantia do contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do (a) servidor (a) FRANCIVALDA TAVARES DA SILVA, Código 25014, Agente Comunitário de Saúde ACS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com desempenho das atividades na Unidade Básica de Saúde Governador C. Cals - CEMIC, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados e eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados ao PAD em questão;

Artigo 2º - O Processo será conduzido pela comissão permanente de processo administrativo disciplinar;

Artigo 3º - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias sem necessidade de publicação de portaria quando as circunstâncias o exigirem;

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente autorizado e renovado o prazo por 30 (trinta) dias, sem necessidade de solicitação de pedido de prorrogação e publicação de portaria de prorrogação.

Artigo 4º – Durante o período dos trabalhos, deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do (a) Servidor (a) processado (a) e após conclusão a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 5º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 6º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 16 de abril de 2021.

Robério Alves Nogueira

Secretário de Administração do Crato/CE

Portaria nº 0401013/2021-GP.

PORTARIA Nº 1604006/2021 - SEAD

CRATO/CE, 16 de abril de 2021.

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade, Eficiência, razoabilidade, e a responsabilidade que toda Administração Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo, dispensando, assim, a Sindicância, garantindo a devida justiça;

CONSIDERANDO as denúncias protocoladas na ouvidoria sob o nº 01032021 conforme informações contidas no memorando interno nº 039/2021-CERH subscrito pelo Coordenador de Especial de Recursos Humanos Sr. Moisés Otavio da Silva e o Memorando 042/2021 subscrito pela Coordenadora especial de atenção à Saúde Sra. Deborah da Conceição Justino Nunes;

CONSIDERANDO a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo (a) servidor (a) efetiva IVANY LIMA DOS SANTOS, Código 0084, Matrícula nº 634, Técnica de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com desempenho das atividades na Unidade Básica de Saúde Governador C. Cals - CEMIC;

CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO que o artigo 201, I e II da Lei Municipal nº 917/1971 subsidiado pela Lei 8.112/90 impõe a obrigatoriedade de o servidor comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas extraordinários quando convocado, devendo executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo, presteza e eficiência suas atividades e a vedação do art. 202, IX de entreter-se, durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

CONSIDERANDO finalmente que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a (s) denúncia (s) chegada (s) a esta autoridade, trata (m) - se de suposta (s) conduta (s) atentatória (s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve (m) documento (s) anexo (s).

CONSIDERANDO a Portaria nº 0501003/2021 - GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Processos Administrativos Disciplinar com garantia do contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do (a) servidor (a) IVANY LIMA DOS SANTOS, Código 0084, Matrícula nº 634, Técnica de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com desempenho das atividades na Unidade Básica de Saúde Governador C. Cals – CEMIC, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados e eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados ao PAD em questão;

Artigo 2º - O Processo será conduzido pela comissão permanente de processo administrativo disciplinar;

Artigo 3º - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias sem necessidade de publicação de portaria quando as circunstâncias o exigirem;

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente autorizado e renovado o prazo por 30 (trinta) dias, sem necessidade de solicitação de pedido de prorrogação e publicação de portaria de prorrogação.

Artigo 4º – Durante o período dos trabalhos, deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do (a) Servidor (a) processado (a) e após conclusão a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 5º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 6º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 16 de abril de 2021.

Robério Alves Nogueira
Secretário de Administração do Crato/CE
Portaria nº 0401013/2021-GP

PORTARIA Nº 1604007/2021 - SEAD
CRATO/CE, 16 de abril de 2021.

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade, Eficiência, razoabilidade, e a responsabilidade que toda Administração Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo, dispensando, assim, a Sindicância, garantindo a devida justiça;

CONSIDERANDO as denúncias protocoladas na ouvidoria sob o nº 01032021 conforme informações contidas no memorando interno nº 039/2021-CERH subscrito pelo Coordenador de Especial de Recursos Humanos Sr. Moisés Otavio da Silva e o Memorando 042/2021 subscrito pela Coordenadora especial de atenção à Saúde Sra. Deborah da Conceição Justino Nunes;

CONSIDERANDO a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo (a) servidor (a) cedida MARIA LIZIANE SALVIANO DE SOUSA, Código 34215, Matrícula nº 1419, Agente de Saúde , lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com desempenho das atividades na Unidade Básica de Saúde Governador C. Calls - CEMIC;

CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO que o artigo 201, I e II da Lei Municipal nº 917/1971 subsidiado pela Lei 8.112/90 impõe a obrigatoriedade de o servidor comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas extraordinários quando convocado, devendo executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo, presteza e eficiência suas atividades e a vedação do art. 202, IX de entreter-se, durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

CONSIDERANDO finalmente que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a (s) denúncia (s) chegada (s) a esta autoridade, trata (m) -se de suposta (s) conduta (s) atentatória (s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve (m) documento (s) anexo (s).

CONSIDERANDO a Portaria nº 0501003/2021 - GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Processos Administrativos Disciplinar com garantia do contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do (a) servidor (a), MARIA LIZIANE SALVIANO DE SOUSA, Código 34215, Matrícula nº 1419, Agente de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com desempenho das atividades na Unidade Básica de Saúde Governador C. Calls – CEMIC, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados e eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados ao PAD em questão;

Artigo 2º - O Processo será conduzido pela comissão permanente de processo administrativo disciplinar;

Artigo 3º - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias sem necessidade de publicação de portaria quando as circunstâncias o exigirem;

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente autorizado e renovado o prazo por 30 (trinta) dias, sem necessidade de solicitação de pedido de prorrogação e publicação de portaria de prorrogação.

Artigo 4º – Durante o período dos trabalhos, deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do (a) Servidor (a) processado (a) e após conclusão a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 5º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 6º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 16 de abril de 2021.

Robério Alves Nogueira
Secretário de Administração do Crato/CE
Portaria nº 0401013/2021-GP

PORTARIA Nº 1604008/2021 - SEAD
CRATO/CE, 16 de abril de 2021.

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade, Eficiência, razoabilidade, e a responsabilidade que toda Administração Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo, dispensando, assim, a Sindicância, garantindo a devida justiça;

CONSIDERANDO as denúncias protocoladas na ouvidoria sob o nº 01032021 conforme informações contidas no memorando interno nº 039/2021-CERH subscrito pelo Coordenador de Especial de Recursos Humanos Sr. Moisés Otavio da Silva e o Memorando 042/2021 subscrito pela Coordenadora especial de atenção à Saúde Sra. Deborah da Conceição Justino Nunes;

CONSIDERANDO a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo (a) servidor (a) RENATA MARIA ALENCAR SILVA, Código 18512, Agente Comunitário de Saúde de Saúde ACS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com desempenho das atividades na Unidade Básica de Saúde Governador C. Calls - CEMIC;

CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO que o artigo 201, I e II da Lei Municipal nº 917/1971 subsidiado pela Lei 8.112/90 impõe a obrigatoriedade de o servidor comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas extraordinários quando convocado, devendo executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo, presteza e eficiência suas atividades e a vedação do art. 202, IX de entreter-se, durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

CONSIDERANDO finalmente que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a (s) denúncia (s) chegada (s) a esta autoridade, trata (m) - se de suposta (s) conduta (s) atentatória (s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve (m) documento (s) anexo (s).

CONSIDERANDO a Portaria nº 0501003/2021 - GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais através de Processos Administrativos Disciplinar com garantia do contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do (a) servidor (a) RENATA MARIA ALENCAR SILVA, Código 18512, Agente Comunitário de Saúde de Saúde ACS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com desempenho das atividades na Unidade Básica de Saúde Governador C. Calls - CEMIC, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados e eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados ao PAD em questão;

Artigo 2º - O Processo será conduzido pela comissão permanente de processo administrativo disciplinar;

Artigo 3º - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias sem necessidade de publicação de portaria quando as circunstâncias o exigirem;

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente autorizado e renovado o prazo por 30 (trinta) dias, sem necessidade de solicitação de pedido de prorrogação e publicação de portaria de prorrogação.

Artigo 4º – Durante o período dos trabalhos, deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do (a) Servidor (a) processado (a) e após conclusão a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 5º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 6º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 16 de abril de 2021.

Robério Alves Nogueira
Secretário de Administração do Crato/CE
Portaria nº 0401013/2021-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS**EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DIVERSAS SECRETARIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, **CONVOCA CLASSIFICADO(S)**, para a função especificada abaixo, **PARA COMPARECER NO DIA 19/04/2021 de 08:00h às 16:00h**, na sede da **S SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, em caráter **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função:

MÉDICO - MÉDICO GENERALISTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
29º	PSS-1580	PEDRO IKARO RODRIGUES DE ANDRADE	15,00
30º	PSS-0992	KARL MARX LANDIM	12,50

ODONTOLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-1111	MARA KELLY OLIVEIRA SILVA GARCIA	57,50

ODONTOLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PERIODONTIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-2435	TALASSA FEITOSA DE OLIVEIRA DUARTE	57,50

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
3º	PSS-0253	KARLIDIANY ALENCAR DE LIMA	62,50
4º	PSS-2084	MAGNUM JEYMES PEREIRA SOUZA	62,50

FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
4º	PSS-3147	RENATA SABRINA PEREIRA DE FRANÇA	68,00

FARMACEUTICO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
6º	PSS-1950	FERNANDA LEITE SIEBRA DE BRITO	47,00
7º	PSS-2460	LAÍSSA PAULINO DOS SANTOS	42,50
8º	PSS-4023	ANTÔNIO ROGÉRIO MAIA DE ALENCAR	39,50
9º	PSS-0057	WINNIE NOGUEIRA MAIA MACEDO	37,00

OBSERVAÇÃO:**9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE: 9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4; i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 16 de abril de 2021.

MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
